PROJETO DE LEI Nº /2018

Institui ao Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e da outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Institui ao Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos responsáveis, tutores e aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único: Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes doenças: câncer, doença renal crônica, síndrome de down, Transtorno do Espectro *Autista,* Microcefalia, doença de Parkinson, neuropatia grave, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, alienação mental, doença de Alzheimer, portadores de esclerose múltiplas e outras em estágio terminal.

I- A condição de incapacidade ou estádio terminal irreversível deverá ser comprovado mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial do município, que fixara prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passiveis de controle, atestara que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

II- Terá direto aos benefícios desta lei, o portador de incapacidade ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato valido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do art1.

Art. 2°. Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá observar as seguintes diretrizes;

I- Protocolar requerimento solicitado a isenção na Prefeitura;

II- Apresentar laudo pericial conforme inciso I do art 1° desta lei

III- Documentação do imóvel, que terá a isenção, única propriedade em seu nome, cônjuge, tutores ou responsáveis.

IV- Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

V- O locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação e condomínio não poderão ultrapassar o valor de R$2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4°. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.

Vereadora Ireuda Silva.

PRB

JUSTIFICATIVA

Visando, as dificuldades encontradas pelas famílias que possuem algum ente querido acometido por doenças graves ou em estado terminal, principalmente quando esta pessoa é o provedor da família se faz necessário a elaboração desse projeto que tem como objetivo proteger e preservar as condições básicas a população.

A isenção do IPTU, somados com outras isenções e benefícios concedidos pelos governos, podem fazer a diferença na batalha pela vida

Sendo assim se faz necessário uma isenção de cobrança de IPTU para pessoas portadoras de doenças graves incapacitantes ou terminais, desde que o imóvel seja usado apenas como unidade habitacional.

Salvador, 03 de dezembro de 2018

Vereadora Ireuda Silva

PRB